



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei nº 049/2025

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 049/2025 tem como objetivo estabelecer regras gerais e critérios técnicos para a denominação e alteração de nomes de prédios e logradouros públicos no Município de Santana do Cariri, visando garantir segurança jurídica, padronização, preservação da memória coletiva e transparência no processo legislativo.

A proposição define conceitos essenciais, disciplina hipóteses de alteração de nomes e determina a criação de um Cadastro Municipal Toponímico, integrando o sistema de informações geográficas do Município.

Durante sua tramitação, foi apresentada a Emenda Modificativa e Aditiva nº 01/49/2025, que ajusta dispositivos do projeto, com destaque para a modificação do §1º do art. 6º, o acréscimo do §3º ao mesmo artigo e a reformulação do art. 9º, ampliando as hipóteses excepcionais de alteração de denominação e vedando homenagens a pessoas condenadas por crimes graves, inclusive contra a administração pública e a dignidade da mulher.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, e com a Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara a prerrogativa de dispor sobre a denominação de bens e logradouros públicos.

O texto do projeto e das emendas atende às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade e correção formal.

No aspecto jurídico, não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. Ao contrário, a proposta reforça os princípios da moralidade, impessoalidade e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

No mérito, a iniciativa é relevante, pois organiza e moderniza o procedimento de denominação e alteração de bens públicos municipais, evitando duplicidades, inconsistências e modificações casuísticas. A inclusão das emendas pelos Vereadores Vicente Brilhante e Adriano Casado aperfeiçoa o texto ao prever situações práticas relacionadas às obras conveniadas e à necessidade de nomeação prévia para fins administrativos, além de assegurar critérios éticos para homenagens, em consonância com valores constitucionais e sociais.

Assim, as emendas mantêm harmonia com o conteúdo original e aprimoram a proposta legislativa, sem gerar impacto orçamentário relevante ou alterar a competência do Poder Legislativo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 049/2025, com as Emendas Modificativa e Aditiva nº 01/49/2025, por atender plenamente aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, encontrando-se apto a ser submetido à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 09 de outubro de 2025.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:**  _____
- **Membro:** _____